

O DIREITO DA INTEGRAÇÃO E O MERCOSUL

Gerson de Oliveira Costa Filho

1 INTRODUÇÃO

Com a globalização e as constantes necessidades dos países em expandir o seu comércio, ao longo dos tempos, surgiram blocos econômicos visando à integração entre os seus membros.

O Direito da Integração, desdobramento do Direito Internacional Público, pressupõe fases para que os países concretizem um mercado econômico recíproco, com o estabelecimento de vantagens, assim efetivadas por meio da transferência dos poderes soberanos dos Estados Partes a uma entidade supranacional.

Tem-se, desta forma, as fases de integração tais como a zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e integração econômica total.

Dentre os diversos blocos econômicos surgidos no mundo temos o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, integrado pelos países da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, fundado no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, cuja origem, formação, associações por parte de outros membros serão enfocados no presente trabalho.

Serão ainda destacadas peculiaridades inerentes a este bloco econômico.

2 O DIREITO DA INTEGRAÇÃO

O Direito da Integração surge como parte do Direito Internacional Público, regido por tratados e convenções assinados pelos Estados Partes que passam a vigorar no âmbito de cada parte soberana quando atendidas as exigências internas.

Segundo Celli Júnior (2006) “o conceito de integração sempre foi dinâmico e relacionado a um determinado contexto, político, econômico e social. Sua complexidade deriva do fato de que não pode ser visto exclusivamente sob o prisma econômico ou jurídico”.

Gerson de Oliveira Costa Filho

Desembargador Federal do Trabalho. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas. Vice-Presidente do COLEPRECOR

Nesse contexto, a integração entre os países perpassa ainda por questões de ordem sociais, tais como política, religiosa e cultural, bem como em razão de suas posições geográficas, uma vez que os Estados buscam estreitar os seus relacionamentos no âmbito internacional em razão de suas afinidades.

Assim, o Direito da Integração pode ser definido como um desdobramento do Direito Internacional Público Clássico, em decorrência da celebração de tratados internacionais entre Estado soberanos, que, por diversas razões, criam uma zona econômica privilegiada entre os seus integrantes (SILVA, 2007).

A integração econômica pressupõe assim a reunião de países no intuito de estabelecer vantagens com a criação de um mercado recíproco por meio da transferência de seus poderes a uma entidade supranacional.

As fases de integração econômica entre os países são dispostas em zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e integração econômica total.

Na categoria de formação da zona de livre comércio os países partes acordam retirar limitações relativas ao comércio de bens e tarifárias, cujos impostos antes cobrados para fins de importação são suprimidos. Celli Júnior (2006) ensina que se trata, pois, de “um acordo jurídico comercial que deve abranger o essencial do comércio.” E continua o citado autor explanando sobre a zona de livre comércio:

Os Estados participantes obrigam-se a, gradual e progressivamente, suprimir os entraves aduaneiros e outras restrições quantitativas existentes, empregando, para tanto, o mecanismo de desgravamentos negociados ou de desgravamentos automáticos, segundo um calendário predeterminado. O Tratado que cria a Zona de Livre-Comércio estabelece, assim, as condições, os prazos e os mecanismos do processo de liberação comercial, sua estrutura institucional – geralmente composta de órgãos intergovernamentais – bem como um sistema de solução de controvérsias.

Estas medidas podem ser vistas, a título de exemplificação, no caso do Brasil e Argentina, por ocasião da Execução do Programa de Integração e Cooperação Econômica (em 23/08/89), decorrente da assinatura da Ata para a Integração Brasileiro-Argentina em 29/07/86, onde restaram fixadas, para a expansão do comércio, as concessões de forma recíproca em relação aos produtos: lúpulo em pellets; erva-cidreira, a granel; e sementes de aipo, a granel.

A união aduaneira é marcada por uma uniformização da política econômica dos estados celebrantes, cabendo aos mesmos abdicar de normas que caracterizam a sua soberania, viabilizando esta política comum. Os países sujeitam-se, desta forma,

a adotarem uma tarifa aduaneira igualitária - tarifa externa comum - para os casos de importação de produtos provenientes de áreas distintas. Permite-se ainda uma livre circulação interna de produtos e serviços.

Pode-se citar como exemplo de união aduaneira, a União Européia antes da consolidação do Tratado de Maastricht (Holanda) ou Tratado da União Européia, de 7 de fevereiro de 1992, acordo que deu início ao processo de unificação na Europa.

Com efeito, a zona de livre comércio e a união aduaneira diferem-se em relação à política econômica adotada entre os membros do grupo e entre os países não associados. Na primeira, os membros do grupo abolem as barreiras comerciais e tarifárias existentes entre si e, na segunda forma de integração, o grupo pactua uma tarifa aduaneira única a ser aplicada por todos seus membros aos países não pactuantes.

O mercado comum configura-se como uma etapa mais complexa do processo de integração econômica, pois estabelece a livre circulação dos fatores produtivos, quais sejam, o trabalho e o capital, bem como deve estar presente a livre concorrência. Cabe destacar acerca desta categoria de integração que:

Os Estados-membros não somente acordam em suprimir as restrições tarifárias, não-tarifárias e quantitativas ao comércio recíproco, como também os obstáculos que dificultam o livre movimento dos fatores de produção, capital e trabalho, o que deverá resultar na liberdade de estabelecimento e na livre prestação de serviços. Caracteriza-se, pois, o mercado comum pela livre circulação de bens ou mercadorias (eliminação de restrições tarifárias, não tarifárias e quantitativas e estabelecimento de tarifa exterior comum e política comercial comum); de pessoas (qualquer cidadão em um Estado-membro poderá circular nos demais Estados-membros, com o direito de investir, de residir e exercer uma profissão); de serviços (liberdade de estabelecimento e livre prestação de serviços); e de capital (eliminação de restrições aos movimentos de capitais entre Estados-membros). (CELLI JÚNIOR, 2006).

Exemplo de mercado comum é a União Européia, inicialmente chamada de Comunidade Econômica Européia, que passou a esse nível de integração com a celebração do já mencionado Tratado de Maastricht.

A união econômica e monetária se caracteriza pela adoção de uma política monetária uniforme conduzida por um banco centralizador e de uma moeda única entre os países membros, desde que já esteja consolidada a fase de mercado comum.

A União Européia em sua fase final do processo de integração consolidou o euro como a moeda única, de livre circulação. Fundada inicialmente, em 1958, pelos países da Alemanha, Bélgica, França, Itália e Países Baixos, atualmente conta com 27 membros, dos quais, além dos já citados, a Estônia, Irlanda, Grécia, Espanha, Chipre, Luxemburgo, Malta, Áustria, Portugal, Eslovênia, Eslováquia e Finlândia utilizam o euro.

Já os países Bulgária, República Checa, Dinamarca, Letônia, Lituânia, Hungria, Polônia, Romênia, Suécia e Reino Unido não aderiram à moeda única, utilizando-se ainda de moeda própria.

Dentre os principais blocos econômicos existentes temos na Europa a União Européia, assim considerado o maior de todos, constituído dos países já descritos.

Nas Américas temos:

O NAFTA - Acordo de Livre Comércio da América do Norte, constituído pelo Canadá, Estados Unidos da América e México.

A ALCA – Área de Livre Comércio das Américas, ainda pendente de concretização em suas negociações, integrado por Antigua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

O MERCOSUL – Mercado Comum do Sul formado pela Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai e Venezuela. A ALADI – Associação Latino-Americana de Integração, em que são países signatários: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

A CAN – Comunidade Andina, antigo Pacto Andino, formado por Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela. A CARICOM – Comunidade e Mercado Comum do Caribe, cujos membros são Antigua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Montserrat, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trinidad e Tobago. O MCCA – Mercado Comum Centro Americano, constituído pela Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua.

A UNASUL – União de Nações Sul-Americanas, cujo tratado foi ratificado pelos países da Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Na Ásia, temos a ASEAN – Associação das Nações do Sudeste Asiático formado pela Indonésia, Malásia, Filipinas, Cingapura e Tailândia, Brunei, Vietnã, Mianmar, Laos e Camboja. A APEC – Associação de Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico, sendo seus membros os países da Austrália, Brunei, Darussalam, Canadá, Indonésia, Japão, Malásia, Nova Zelândia, Filipinas, Cingapura, Coreia do Sul, Tailândia e Estados Unidos da América, China, Hong Kong (China), Taiwan, México, Papua Nova Guiné, Chile, Peru, Rússia e Vietnã. A CEI – Comunidade dos Estados Independentes constituída pela Armênia, Belarus, Cazaquistão, Federação Russa, Moldávia, Quirquistão, Tadjik-

quistão, Turcomenistão, Ucrânia, Uzbequestão, Geórgia e Azerbaidjão. Tigres Asiáticos formado por Hong Kong, Coréia do Sul, Singapura e Taiwan.

Na África encontra-se a SADC - Comunidade da África Meridional para o Desenvolvimento formada por Angola, África do Sul, Botsuana, Lesoto, Malauí, Maurício, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

3 O MERCOSUL

3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DO MERCOSUL

O intuito de integração entre os países da América Latina começou a ser proposto em 1980, quando assinado o Tratado de Montevidéu, entre os países da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, momento, também, em que foi criada a Associação Latino Americana de Integração – ALADI, com sede na cidade de Montevidéu, em substituição à Associação Latino Americana de Livre Comércio – ALALC.

Em 1985 o Brasil e Argentina firmaram a Declaração de Iguazu, acordo inicial que serviu de base para a cooperação e integração destes países, tendo na oportunidade ocorrido a inauguração da ponte que liga a cidade de Porto Meira, no Brasil, à cidade de Puerto Iguazú, na Argentina, denominada Ponte Presidente Tancredo Neves, acontecimento no qual os então Presidentes José Sarney e Raúl Ricardo Alfonsín, consideraram como o “elo de união real e simbólico entre as duas Nações.”

O Brasil e a Argentina ante as suas recorrentes relação comerciais ao longo dos tempos, por meio do Programa de Integração e Cooperação Econômica – PICE, firmado por ambos os países em 29 de julho de 1986, teve por intuito a criação de um espaço econômico comum e, via de consequência, fomentar o comércio bilateral de setores determinados.

Em 29 de novembro de 1988 o Brasil e a Argentina celebraram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, cuja finalidade precípua era implementar no prazo de dez anos um espaço econômico comum. Este se daria pela liberação integral do intercâmbio recíproco, com a eliminação da política tarifária ao comércio de bens e serviços.

O referido Tratado foi internalizado no Brasil pelo Decreto nº 98.177, de 22 de setembro de 1989 (Promulga o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina), no qual cabe destacar os seus objetivos e princípios:

ARTIGO I

O objetivo final do presente Tratado é a consolidação do processo de integração e cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Os territórios dos dois países integrarão um espaço econômico comum, de acordo com os procedimentos e os estabelecidos no presente Tratado

ARTIGO 2

O presente Tratado e os Acordos específicos dele decorrentes serão aplicados segundo os princípios de gradualismo, flexibilidade, equilíbrio e simetria, para permitir a progressiva adaptação dos habitantes e das empresas de cada Estado-Parte às novas condições de concorrência e de legislação econômica.

Passaram então os países celebrantes à execução do programa, tendo, em 23 de agosto de 1989, a Comissão de Execução, estabelecido protocolos sobre os bens de capital, a expansão do comércio, energia, cooperação aeronáutica, transporte terrestre, cooperação nuclear, indústria de alimentos, região fronteira, planejamento econômico e social.

Brasil e Argentina, por meio de seus então Presidentes Fernando Collor de Melo e Carlos Saul Menem, respectivamente, em 06 de julho de 1990 assinaram a Ata de Buenos Aires, documento no qual foi fixada a data de 31/12/1994 para a criação definitiva do mercado comum a reger as suas relações comerciais. Em agosto de 1990 o Paraguai e o Uruguai passaram a participar do processo de integração.

Em 20 de dezembro de 1990 foi assinado o Acordo de Complementação Econômica nº 14 firmado no âmbito da ALADI entre Brasil e Argentina, que absorveu os protocolos celebrados em 1989, considerando a conveniência de implementar através de um mecanismo amplo a remoção de todas as barreiras tarifárias e não-tarifárias ao intercâmbio recíproco de mercadorias, pactuada através de diferentes acordos de alcance parcial segundo as diferentes modalidades previstas pelo Tratado de Montevideu, restou subscrito um Acordo Parcial de Complementação Econômica segundo disposto no Tratado de Montevideu e na Resolução nº 2 do Conselho de Ministros da Associação, acordo regido pelas normas do mencionado Tratado e da resolução mencionados, no que forem aplicáveis, e pelas seguintes disposições nele contidas.

Em seguida, sobreveio o marco histórico para o processo de integração entre os países da América Latina com a assinatura do Tratado de Assunção, ocorrido em 26 de março de 1991, no qual os Presidentes da Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai ratificaram a criação do Mercado Comum do Sul, sob os seguintes fundamentos¹: necessidade de ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais,

1 Tratado de Assunção. Disponível em <http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/>

através da integração, como condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social; alcance dos objetivos mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômica da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio; a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países; e a necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes.

Na data de 17 de dezembro de 1994 ocorreu a assinatura do protocolo de Ouro Preto, momento a partir do qual o MERCOSUL obteve personalidade jurídica de direito internacional e foram definidas as suas bases institucionais, com a criação de órgão e a eles atribuídas as atividades a serem desempenhadas.

A partir de 1º de janeiro de 1995, conforme disposto na Ata de Buenos Aires, a zona de livre comércio converte-se uma união aduaneira, o que possibilitou a cobrança, entre os países signatários, da cobrança de mesmas alíquotas nas importações.

Já em 25 de junho de 1996, na X Reunião da Cúpula do MERCOSUL, corrida na cidade de San Luís, Argentina, o Chile aderiu ao MERCOSUL, na condição de membro associado – Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL – Chile. A Bolívia associou-se em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza – Brasil, por ocasião da XI Reunião da CÚPULA.

Na reunião do Conselho do Mercado Comum ocorrida em 24 de julho de 1998, na cidade de Ushuaia, Argentina, foi firmado entre os Estados Partes o Protocolo sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, no qual ficou acordada que a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes. Em 10 de dezembro de 1998 foi assinada a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, em razão de serem os signatários membros da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificando assim as convenções que garantem os direitos essenciais dos trabalhadores.

No ano de 2000 diversas reuniões foram realizadas no intuito de relançar o MERCOSUL, por intermédio de cooperação bilateral entre Brasil e Argentina nas esferas político-diplomática, comercial, de coordenação macroeconômica e de segurança, o que culminou com a emissão de decisões do Conselho do Mercado Comum, em 29 de junho de 2000, sobre diversos aspectos, para sua consecução, em especial reforçar a união

.....
tratado-de-assuncao-1 Consulta em 26.03.2012.

aduaneira.

Por conseguinte, para implementar as fases do processo de construção do Mercado Comum, em reunião ocorrida no Brasil, na cidade de Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000, foi celebrada a Declaração Presidencial sobre Convergência Macroeconômica, foram aprovadas as metas e mecanismos de convergência macroeconômica.

Por meio do Protocolo de Olivos, celebrado em 18 de fevereiro de 2002, visando regulamentar a solução de controvérsia entre os Estados Membros, foi criado o Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, definindo-se o seu alcance e os seus procedimentos.

O Peru em agosto de 2003 se associou por meio do Acordo de Complementação Econômica entre o MERCOSUL e o Peru. Em dezembro do mesmo ano foi criada a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL, com sede em Montevideú. No ano seguinte, a Colômbia, o Equador e a Venezuela passaram a fazer parte do Mercado Comum - Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL - Colômbia, Equador e Venezuela.

Estabelecidas novas negociações no ano de 2004, estas originaram a Declaração de Cuzco - Peru, firmada em 08 de dezembro, pelos 12 países da América Latina, com a criação da Comunidade Sul-Americana de Nações - CSN e o início da formação de um novo bloco de integração, que uniria o MERCOSUL e o Pacto Andino, formando, desta forma, uma zona de livre comércio continental.

Nos dias 15 e 16 de dezembro de 2004 durante a Reunião da Cúpula de Presidentes do MERCOSUL foi instituído o Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do MERCOSUL - FOCEM para aprofundar o processo de integração do Cone-Sul e financiar programas de melhoria das economias das regiões menos desenvolvidas.

No ano de 2004, por meio do Acordo de Complementação Econômica nº 59/04 a Colômbia, Equador e Venezuela formalizaram sua integração ao bloco econômico.

O Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, em 09 de dezembro de 2005, quando realizada a reunião da Cúpula de Presidentes, aprovou a constituição do Parlamento do MERCOSUL, órgão de representação dos seus povos, com os seguintes propósitos (art. 2º):

1. Representar os povos do MERCOSUL, respeitando sua pluralidade ideológica e política.
2. Assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz.
3. Promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.

4. Garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração.
5. Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração.
6. Contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do MERCOSUL.
7. Promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

A Venezuela em 04 de julho de 2006 ratificou o protocolo de entrada no Mercado Comum do Sul. Segundo MENEZES (2006) a adesão da Venezuela foi considerada um fato histórico pelos membros do bloco, passando as economias do MERCOSUL a representar 75% do PIB da América do Sul, o que impulsiona o MERCOSUL a sair da condição de ser um bloco sub-regional para adquirir características de dimensões continentais.

Em 7 de maio de 2007 foi realizada a inauguração oficial das sessões do Parlamento do MERCOSUL em Montevideu. Ainda em 2007, Israel e MERCOSUL iniciaram suas negociações para firmarem o Tratado de Livre Comércio, o que foi ratificado em 2009, visando “estabelecer uma área de livre comércio entre as Partes através da remoção de barreiras comerciais” e “declarar sua disposição de explorar outras possibilidades para estender suas relações econômicas a outras áreas não cobertas por este Acordo”.

Em 2009, o Brasil, por meio do Decreto nº 6.903, de 20 de julho de 2009 colocou em vigor o Acordo de Complementação Econômica nº 62, firmado entre os Estados Parte do MERCOSUL e o Governo da República de Cuba.

No ano de 2010 foi a vez do Egito, durante a reunião da cúpula do MERCOSUL e associados, em San Juan - Argentina, firmar o Tratado de Livre Comércio. Segundo o Ministério das Relações Exteriores do Brasil²: “O Acordo com o Egito vem ampliar entendimentos com parceiros no Oriente Médio e no mundo árabe. Além do ALC MERCOSUL - Israel, já vigente, estão em curso negociações comerciais com a Jordânia, com o Marrocos e com os países do Conselho de Cooperação do Golfo (Arábia Saudita, Bareine, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuaite, Omã).

O MERCOSUL e o México em 2011 firmaram um Acordo de Cooperação objetivando o livre comércio no setor automotivo. Ainda em 2011 o Ministério das Relações Exteriores do Brasil divulgou notícia acerca do interesse da Nova Zelândia em firmar acordo de livre comércio. Vejamos trecho da nota:

A Nova Zelândia quer discutir com o governo brasileiro a possibilidade de um acordo de livre comércio com o Mercosul. O tema será tratado por uma comitiva

2 Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Nota 491. Acordo de Livre Comércio MERCOSUL – Egito. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/acordo-de-livre-comercio-mercosul-egito>>. Consulta em 03.04.2012.

de parlamentares neozelandeses que se reúne hoje com congressistas em Brasília. A aproximação faz parte de uma estratégia do pequeno país do Pacífico (de apenas 4,2 milhões de habitantes) de ampliar o comércio com economias emergentes.

[...]

Segundo Smith, a Nova Zelândia deu os primeiros passos em direção ao Mercosul há um ano. O ministro das Relações Exteriores esteve há alguns meses no Brasil para tratar do tema. “Nosso comércio cresce muito com os países com os quais já temos tratados de livre comércio. Os dois lados ganham. O Brasil poderia exportar manufatura e também ter acesso a uma ampla gama mercados com os quais a Nova Zelândia já tem tratados de livre comércio”, disse Smith. Em 2010, o Brasil exportou US\$ 46 milhões, principalmente produtos primários. Além do comércio, Smith diz que um acordo abriria caminho também para um incremento no fluxo de investimentos e do setor de serviços.”³

Por conseguinte, observa-se que o MERCOSUL ao longo dos anos vem implementando e aumentando a sua atuação junto a outros países.

3.2 PECULIARIDADES DO MERCADO COMUM DO SUL

O MERCOSUL é então um bloco econômico formado pelos países da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai fundado no Tratado de Assunção. Encontra-se em processo de adesão na condição de membro o Estado da Venezuela. São partes associadas a Bolívia, o Chile, a Colômbia, o Equador e o Peru.

Sua capital é Montevidéu, no Uruguai e os idiomas adotados como oficiais são o castelhano, o guarani e o português.

Tem como objetivo “a constituição de um mercado comum, que implica, além da consecução de uma zona de livre-comércio e também de uma união aduaneira, a implementação das cinco liberdades com a dinamização interna do bloco.” (Menezes, 2006)

Visando implementar a divulgação do bloco econômico, o Conselho do Mercado Comum aprovou a Decisão nº 17/2002, considerando símbolos: o nome Mercado Comum do Sul, a sigla MERCOSUL e a sua bandeira, constituída do emblema (estrelas do Cruzeiro do Sul) sobre retângulo de fundo branco na proporção da pauta de construção. Destaca-se:

3 Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Nova Zelândia quer tratado de livre comércio com o MERCOSUL. Disponível em < <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/selecao-diaria-de-noticias/midias-nacionais/brasil/valor-economico/2011/05/24/nova-zelandia-quer-tratado-de-livre-comercio-com>> Consulta em 03.04.2012.



A sua estrutura institucional foi assim estipulada, consoante se depreende do seu organograma:

Conselho do Mercado Comum – órgão superior de decisão (que engloba os Ministros e os Grupos; este compondo ainda a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL, a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL, Foro de Consulta e Concentração Política e a Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos);

Grupo Mercado Comum – responsável pelo processo de integração - constituído de Subgrupos de Trabalho, Reuniões Especializadas e Grupos Ad Hoc. Há ainda o Instituto MERCOSUL de Formação; Observatório da Democracia do MERCOSUL; Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL; Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados; Províncias e Departamentos; Grupos de Contratações Públicas, de Integração Produtiva, Serviços e Assuntos Orçamentários; Comissão Sócio-Laboral; e Comitês Automotivo e de Cooperação Técnica.

Comissão de Comércio do MERCOSUL – responsável pela aplicação dos instrumentos de política comercial entre os países membros e entre terceiros - composto pelos Comitês Técnicos: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias; Assuntos Aduaneiros; Normas e Disciplinas Comerciais; Políticas Públicas que Distorcem a Competitividade; Defesa da Concorrência; Estatísticas de Comércio Exterior; Defesa do Consumidor; e Comitê de Defesa Comercial de Salvaguardas.

Parlamento do MERCOSUL, Foro Consultivo Econômico-Social, Secretária do MERCOSUL, Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, Tribunal Administrativo Trabalhista e o Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito.

O Mercado Comum do Sul tem ainda nítidos objetivos políticos, sociais e culturais.

Pode-se destacar o Programa MERCOSUL Social e Participativo instituído pelo Decreto nº 6.594, de 6 de outubro de 2008. Seu objetivo foi “promover a interlocução entre o Governo Federal e as organizações da sociedade civil sobre as políticas públicas para o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.”

São disposições do Decreto quanto à sua finalidade (incisos do art. 2º):

I - divulgar as políticas, prioridades, propostas em negociação e outras iniciativas do

Governo brasileiro relacionadas ao MERCOSUL;

II - fomentar discussões no campo político, social, cultural, econômico, financeiro e comercial que envolvam aspectos relacionados ao MERCOSUL;

III - encaminhar propostas e sugestões que lograrem consenso, no âmbito das discussões realizadas com as organizações da sociedade civil, ao Conselho do Mercado Comum e ao Grupo do Mercado Comum do MERCOSUL.

Restou criado o Conselho Brasileiro do MERCOSUL Social e Participativo com as atribuições de divulgar as políticas, prioridade, propostas em negociação e outras iniciativas do governo brasileiro; fomentar as discussões no campo político, social, cultural, econômico, financeiro e comercial, ambas em razão dos aspectos relacionados ao MERCOSUL e à integração sul-americana; e encaminhar ao Conselho do Mercado Comum e ao Grupo Mercado Comum propostas que obtiverem consenso nas discussões efetivadas com as organizações sociais, conforme descrito no exemplar MERCOSUL Social e Participativo – Construindo o MERCOSUL dos Povos com Democracia e Cidadania⁴.

No âmbito cultural cabe citar o Projeto de Valorização da Cultura Mbyá-Guarani, cujos objetivos traçados na reunião realizada em São Miguel das Missões no Rio Grande do Sul em setembro de 2007 foram fortalecer a identidade Guarani na América do Sul, integrar e articular políticas públicas nas áreas da educação, saúde, meio ambiente e produção sustentável para a melhoria do povo Guarani e promover a proteção e a detenção exclusiva de seus conhecimentos e saberes culturais.

Na seara do conhecimento foi implantado o MERCOSUL Educacional (MERCOSUL Educativo), que originou os projetos “Caminhos do MERCOSUL” com o objetivo de promover, entre jovens, uma consciência favorável à integração regional por meio de uma experiência formativa na qual os participantes além de ampliarem seus conhecimentos, desenvolvem uma vivência que permita valorar a identidade regional respeitando a diversidade cultural. Pode-se citar ainda o “Projeto Escolas Bilíngues de Fronteira”, cujo intuito é a promoção da integração do MERCOSUL Educacional com a implementação da educação bilíngue no ensino fundamental voltado para alunos de escolas públicas⁵.

Acrescente-se, por fim, que o MERCOSUL tem primado por intensificar a

4 Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF – maio de 2010. Disponível em < <http://www.mercosul.gov.br/mercosul-social-e-participativo/mercosul-volume2-final-maio20101-site.pdf>> Consulta em 03.04.2012.

5 _____ MERCOSUL Educacional. Disponível em < <http://www.sic.inep.gov.br/>> Consulta em 09.04.2012.

integração entre os países membros, buscando melhorias, além das já citadas, também nas áreas da saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia.

4 CONCLUSÃO

A integração econômica pressupõe a reunião de países no intuito de estabelecer vantagens com a criação de um mercado recíproco, cujo Direito da Integração caracteriza as etapas de integração em zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e integração econômica total.

A globalização e as constantes necessidades dos países em expandir o seu comércio, foram fatores preponderantes para a formação dos blocos econômicos visando à integração entre os seus membros, com a eliminação de barreiras comerciais e tarifárias, criação de uma tarifa aduaneira única, chegando-se à implantação de um mercado comum, onde há o estabelecimento da livre circulação dos fatores produtivos e a livre concorrência, até a fase de uma união econômica e monetária na qual há a adoção de uma política monetária uniforme conduzida por um banco centralizador e de uma moeda única entre os países membros, como ocorreu com a União Européia e a adoção do euro como a moeda única, de livre circulação.

Na América do Sul, o Brasil e a Argentina deram o passo inicial para a cooperação e integração com a celebração do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento em 1988, e, posteriormente, com a assinatura do Tratado de Assunção pela Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai efetivou-se a criação do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

O MERCOSUL tem ampliado a sua atuação, com a associação de outros países e constantes negociações com outros Estados, bem como vem buscando além da integração econômica, a política, social e cultural com o desenvolvimento de políticas públicas e, via de consequência, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA E BRASIL. **Tratado de Iguaçu**. Foz do Iguaçu, 30.11.1985.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981**. Aprova o texto do Tratado de Montevideu 1980, firmado pelos Plenipotenciários dos Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República da Bolívia, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, a 12 de agosto de 1980. Brasília, 18.11.1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05.10.1988.

BRASIL. **Decreto nº 98.177, de 22 de setembro de 1989**. Promulga o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina. Brasília, 25.09.1989.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 350, de 21 de novembro de 1991**. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Brasília, 22.11.1991.

BRASIL. **Decreto nº 60, de 15 de março de 1991**. Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre o Brasil e a Argentina (ACE-14). Brasília, 18.03.1991.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995**. Aprova o Texto do Protocolo Adicional Ao Tratado de Assunção Sobre a Estrutura Institucional do Mercosul - Protocolo de Ouro Preto - Assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de Dezembro de 1994. Brasília, 18.12.1995.

BRASIL. **Decreto nº 5.651, de 29 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica nº 58, bem como de seu Segundo Protocolo Adicional, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Peru. Brasília, 30.12.2005.

BRASIL. **Decreto nº 5.361, de 31 de janeiro de 2005**. Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica nº 59, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e os Governos da República da Colômbia, da República do Equador, da República Bolivariana da Venezuela, Países Membros da Comunidade Andina. Brasília, 1º.02.2005.

BRASIL. **Decreto nº 6.594, de 6 de outubro de 2008**. Institui o Programa Mercosul Social e Participativo. Brasília, 07.10.2008.

BRASIL. **Decreto nº 6.903, de 20 de julho de 2009**. Dispõe sobre a execução da Ata de

Retificação, de 30 de outubro de 2007, do Acordo de Complementação Econômica nº 62, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Cuba. Brasília, 21.07.2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010.** Promulga o Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevideu, em 18 de dezembro de 2007. Brasília, 29.04.2010.

MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (Coord.). (2006). **Blocos econômicos e integração na América Latina, África e Ásia.** Curitiba: Juruá.

SILA, Roberto Luiz. (2007). **Direito Internacional Público.** São Paulo: Del Rey.